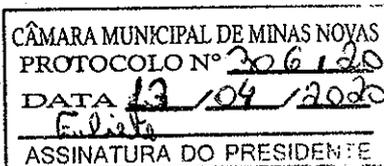




PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104- Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br



DECRETO N.º 23/2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Minas Novas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de medidas preventivas e a padronização dos procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 N.8, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a ausência de casos confirmados até o presente momento;

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado, nos termos do Decreto NE nº 113, de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, decreta:

I - Fica estabelecido que os estabelecimentos cuja atividade não sejam considerada essencial pelos órgãos estaduais ou federais deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 14h horas, de segunda a sexta-feira e das 8h às 12h aos sábados.

II - As atividades consideradas essenciais poderão manter o horário especial de funcionamento.

Art. 2º: Fica determinado a todos os estabelecimentos enquanto abertos para atendimento ao público a adoção de providências listadas abaixo:

I - Limitar o acesso simultâneo de pessoas, restringindo o número de clientes a uma pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), no interior do estabelecimento;

II - Deve ser disponibilizados aos clientes na entrada dos estabelecimentos álcool gel 70%;

III - Higienizar os equipamentos, utensílios, carrinhos, cestas e caixas frequentemente;

IV - Todos os funcionários dos estabelecimentos devem usar máscara de proteção, bem como os EPIS, em todo o período de funcionamento;

V - Disponibilizar um funcionário para organizar filas e orientar os clientes quanto a necessidade de adoção de procedimentos de higiene e segurança na entrada do estabelecimento, expor a necessidade de que as compras devem ser feitas com agilidade, de forma a garantir o não acúmulo de pessoas nos espaços internos e externos dos estabelecimentos;

VI - Fixar, em locais visíveis, placas com as orientações sobre procedimento de higienização;

Art. 3. Permanecem suspensos, por período indeterminado, os seguintes eventos e atividades:

I - eventos, reuniões, festas, e atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas,
II - escolas particulares, escolas públicas, creches, entidades educacionais, técnicas, de idiomas, profissionalizantes e similares;

III - clubes, piscinas, academias;

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 13/04/2020
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104- Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

IV - bares, lanchonetes, restaurantes, pubs, sorveterias, shows;

V - centros religiosos poderam ficar abertos para receber fieis, desde que o facam sem aglomeração ou realização de cultos.

§1º Ficam resguardadas as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, sendo a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como os serviços de entrega (delivery) de quaisquer estabelecimentos comerciais ou de prestadores de serviço.

Art.4º. Todos os estabelecimentos deverão obedecer às normas e requisitos específicos previstos no decreto, sob pena de aplicação de multa no valor de 334,55 unidades fiscais e cassação do alvará.

Art.5º Os veiculos que fazem transporte coletivo municipal da zona rural para a sede estão autorizados há funcionar um dia na semana, observando o seguinte cronograma: **Segunda feira** – Distrito de Cruzinha; **Terça-feira** – Distrito de Baixa Quente; **Quarta-feira** – Distrito de Lagoa Grande; **Quinta- feira** – Distrito de Ribeirão da Folha.

Art. 6º – O transporte coletivo não poderá exceder à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veiculos e, a cada turno, das superficies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – higienização do sistema de ar condicionado;

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavirus COVID-19.

Parágrafo único – A limitação de lotação a que se refere o caput considerará a metade da capacidade de passageiros sentados ou em pé quando o transporte coletivo de passageiros for realizado por metrô ou trem urbano.

Artº.7º As pessoas integrantes do Grupo de Risco, deverão permanecer em suas residências, com medida de segurança.

Art.. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revoga todas as disposições em contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional, estadual decorrente da contaminação pelo coronavirus.

Minas Novas/MG, 13 de abril de 2020.



AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal